



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1965

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 68 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, a partir de 9 de março de 1965, o professor Jayme Tiomno do cargo em comissão, padrão 5-C, de Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Físicas) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 84 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 45, de 23 de fevereiro, publicada na Parte II do Diário Oficial de 28 de março de 1965, que nomeou Anízia Moniz de Aragão Lemos para o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961 e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na dezembro de 1964, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1965 (PR 34.357-64), resolve:

Nº 85 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Janice Montemor Alves de Moraes para o cargo de Bibliotecário, código EC-101.19.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em vaga mantida pelo Decreto nº 55.099, de 1º de dezembro de 1964. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 574, de 3 de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mero 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 86 — Dispensar, a pedido e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, o Engenheiro Haroldo Cecil Poland da função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, como representante da Associação Rodoviária do Brasil.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 87 — Designar o Engenheiro Gontran do Nascimento Mala para exercer a função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias como representante da Associação Rodoviária do Brasil, em substituição ao Engenheiro Haroldo Cecil Poland e para terminar o seu mandato. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIAS DE 11-2-65

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

Nº 8 — De acordo com o art. 150, item II § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 1º do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado a serviço da Seção do Material: Escriturário, nível 10-B, João Pinheiro Cruz, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada até o limite de um terço do respectivo vencimento.

Nº 9 — De acordo com o art. 150, item II § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 4 do corrente mês, pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Portaria da Representação do INPA, no Rio de Janeiro: Servente nível 5, Walter Barbosa de Pinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetiva-

mente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo vencimento.

Nº 10 — De acordo com o art. 150, item II § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 dias, a contar de 1º do corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Portaria: Porteiro nível 9-A, Alonso José dos Santos e Servente nível 5, Marlindo Sagratzky de Oliveira, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos. — Mário Augusto Pinto de Moraes, Diretor, em exercício.

PORTARIAS DE 1-3-65

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas e e f do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 14 — Designar o Assistente de Administração, nível 16-B, Jorge Carneiro da Silva Mesquita, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Administração deste Instituto, na vaga decorrente da dispensa de Hyperion Peixoto de Azevedo.

Nº 16 — Designar o Escriturário, nível 10-B, João Pinheiro Cruz, para

exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material deste Instituto, na vaga decorrente da dispensa de Jorge Carneiro da Silva Mesquita. — Djalma da Cunha Batista, Diretor.

PORTARIA DE 5-3-65

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas a e f do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954 combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 19 — Dispensar, a partir desta data, a Escriturária, nível 10-B, Aglair Carneiro da Cruz, de substituta eventual de Chefe da Tesouraria deste Instituto. — Djalma da Cunha Batista, Diretor.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 24-3-65

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-1958, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Antônio Gomes da Fonseca Ferreira de integrante do Grupo de Trabalho para Estudos de Equipamentos Rodoviários — G.T.E.

Nº 11 — Designar o Engenheiro Benur Junqueira Ribeiro para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Equipamentos Rodoviários — G.T.E. — Homero Henrique Rosa Rangel, Diretor.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Gabinete do Presidente

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 55.309, de 30 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 37 — Designar Heitor da Câmara Vellozo, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o encargo de

Diretor da Divisão de Levantamentos Censitários (DLC) do Serviço Nacional de Recenseamento, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nº 38 — Designar Amaro da Costa Monteiro, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o encargo de Diretor Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 387.000 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros), sem prejuízo da contagem de seu tempo de serviço anteriormente prestado como Chefe do Serviço de Planejamento. Para efeito de pagamento, a

RECEBIDO EM 17/05/1965
 Nº 91.925.211

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados; ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registrar, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido.

presente Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nº 39 — Designar Altamiro Miranda, Técnico de Mecanização, nível 16-B, do Quadro do Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o encargo de Diretor da Divisão de Processamento de Dados (DPD) do Serviço Nacional de Recenseamento, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sem prejuízo da contagem de seu tempo de serviço anteriormente prestado como Chefe do Serviço de Operações Mecânicas. Para efeito de pagamento, a presente Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1965.

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 58 — Designar Edewaldo Monteiro Quintal, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o encargo de Diretor da Divisão de Administração (DA) do Serviço Nacional de Recenseamento, fazendo jus à gratificação mensal de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) estipulada no Decreto número 55.309, de 30 de dezembro de 1964.

clínica, tendo em vista o Parecer datado de 28 de abril de 1965, do Senhor Médico.

Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente em Exercício.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.612 — Alterar a Portaria nº 1.432, de 10 de novembro de 1964, e designar o Conferente de Carga nível 15-A Ronaldo Moreira de Sá — Substituto Automático do Representante desta Comissão, em Fortaleza.

Joaquim Carlos Rêgo Monteiro — Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.613 — Aposentar — José Iatarola — Oficial de Administração Ni-

vel 14, de acordo com o inciso III, do art. 178, da Lei nº 1.711-62, combinado com o art. 104 do mesmo Diploma Legal, e, ainda, de conformidade com as disposições do Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Nº 4.614 — Aposentar — Jandyra Pinheiro — Agregada ao Quadro do Pessoal, Símbolo 5-C, de acordo com o inciso III, do art. 178, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o art. 104 do mesmo Diploma Legal, e, ainda, de conformidade com as disposições do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Nº 4.615 — Dispensar a Oficial de Administração Nível 14-B — Carmem Ferreira D'Almeida, das funções de Chefe da Seção de Distribuição da Divisão de Comunicações e Arquivo — Símbolo 3-F (enquadramento provisório) e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento Administrativo, desta Comissão, Símbolo 5-C, em virtude da aposentadoria do Agregado ao Quadro de Pessoal no Símbolo 5-C — Jandyra Pinheiro. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.617 — Designar a Técnica Auxiliar de Mecanização Nível 11-F — Eunice Alves da Costa Moreira — para a função gratificada de Encarregada do Serviço de Protocolo e Arquivo, Símbolo 7-F (enquadramento provisório) da Divisão de Apuração Estatística Mecanizada do Departamento Econômico, em virtude da aposentadoria do servidor José Iatarola.

Nº 4.618 — Designar a Oficial de Administração Nível 12-A — Nereida Ferreira Rebelo — para a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações, Símbolo 5-F (enquadramento provisório), do Departamento Administrativo, em virtude da

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 4.607 — Designar o Chefe da Seção de Assistência Médica, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo Dr. Alcione de Cunha Rongel, o Dr. Carlos Aceirad, Auxiliar daquela Seção e o Dr. Gyldes da Silva, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta Médica que examinará a servidora, Jandyra Pinheiro — Agregada ao Quadro de Pessoal desta Comissão, Símbolo 5-C, e opinará a respeito de sua situação, clínica, tendo em vista o Parecer datado de 28 de abril de 1965, do Senhor Médico.

Nº 4.608 — Designar o Chefe da Seção de Assistência Médica, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo Dr. Alcione de Cunha Rongel, o Dr. Carlos Aceirad, Auxiliar daquela Seção e o Dr. Gyldes da Silva, para sob a presidência do primeiro constituírem a Junta Médica,

que examinará o servidor Rodolpho Pires Loureiro — Porteiro nível 11, e opinará a respeito de sua situação

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 674

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

apresentadora da servidora Maria da Glória Fernandes da Silva Medeiros Múnic. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente em exercício.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 421

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, Resolve:

Nº 2.739 — Linhas de Navegação

1) Conceder para o navio "RENER, de Transportes Marítimos 1.001 Ltda. a linha Santo-Buenos Aires-Santos. — (Processo T-65-33).

2) Aprovar, em caráter provisório, para a lancha "J. BRASIL", de José Veríssimo Oliveira, as linhas de São Luiz para Pindaré-Mirim (rio Pindaré), Barra do Corda (rio Mearim), Grajaú (rio Grajaú), Caxias (rio Itapecuru), Morros (rio Munim), São Bento, São João Batista (rio Aurá) e Viana (rio Maracú). (Processo S-64-4120).

3) Conceder a linha Belém-Tucuruí, com escalas em Maluatá, Abaetetuba, Vila do Carmo, Cametá, Mocajuba, Barão e Mangabeira, para o navio Coronel José Júlio, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., além das linhas constantes dos Boletins 215 e 256 — (Processo B-65-5214).

4) Transferir o navio "Orion I", da Empresa de Navegação Vieira Ltda., para a linha Recife-Manaus com escalas ida volta em Cabedelo, Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Oriximirá, Parintins e Itacoatiara. (Processo E-65-4313).

Nº 2.740 — Embarcação Nacional

a) Baixa de embarcação

Comunicar que o navio "Belisco", de Diogo & Cia. Ltda., naufragou na costa do Rio Grande do Sul em outubro de 1963. — (Processo S-65-5134).

b) Transferência de Propriedade

Comunicar que o navio "Benjamin", de A. C. Amorim & Cia., passou a propriedade de Carlos Antonio de Lima Amorim, por escritura lavrada a 17 de março de 1965. — (Processo B-65-5361).

c) Reclassificação de Embarcações

Esclarecer que a reclassificação de embarcações é da exclusiva competência das Capitânicas de Portos, cabendo ao Armador tão somente comunicar à Comissão de Marinha Mercante, para fins de anotação, toda e qualquer transferência de classificação que venha a sofrer a sua embarcação. (Processo nº S-65-2.609).

d) Mudança — Nome

Comunicar que o navio "Carl Hoepcke", da Cia. Armadora Brasileira, passou a se chamar "Pacaembu", conforme autorização dada pela DPC. — (Processo C-65-6004).

Nº 2741 — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I — 597, de 2 de abril de 1965 — Impor a Alberto Athayde dos Santos a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), prevista no art. 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

(Reunião da CMM de 2 de abril de 1965).

I — 669, de 2 de abril de 1965 — Impor a João Gomes de Azevedo a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 2 de abril de 1965).

I — 713, de 2 de abril de 1965 — Impor a Clemente Sá Vieiras a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 2 de abril de 1965).

(Reunião da CMM de 2 de abril de 1965).

I — 818, de 26 de fevereiro de 1965 — Impor à Navegação Ancora Ltda. a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e no artigo 2 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 26 de fevereiro de 1965).

I — 916, de 2 de abril de 1965 — Impor a Werner Port & Cia. Ltda. a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 2 de abril de 1965).

I — 917, de 2 de abril de 1965 — Impor a Navegação Cachoeira Ltda., a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 2 de abril de 1965).

I — 968, de 2 de abril de 1965 — Impor a Antônio Rufino da Silva a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 2 de abril de 1965).

I — 974, de 19 de março de 1965 — Impor a Gede Simão Luiz a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 19 de março de 1965).

I — 975, de 19 de março de 1965 — Impor à Exportadora de Juta Parintins S.A. a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 19 de março de 1965).

I — 976, de 19 de março de 1965 — Impor à Exportadora de Juta Parintins S.A. a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 19 de março de 1965).

I — 977, de 19 de março de 1965 — Impor a Sadi Pereira de Abreu a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 19 de março de 1965).

I — 978, de 19 de março de 1965 — Impor a Sadi Pereira de Abreu a

multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 19 de março de 1965).

I — 979, de 19 de março de 1965 — Impor a Navegação e Comércio Paraense Ltda., a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM, de 19 de março de 1965).

I — 980, de 9 de abril de 1965 — Impor ao Espólio de Raimundo Zeno Ferreira a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 9 de abril de 1965).

I — 986 de 9 de abril de 1965 — Impor a Navegação e Comércio Paraense Ltda., a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 9 de abril de 1965).

I — 987, de 9 de abril de 1965 — Impor a Navegação e Comércio Paraense Ltda., a multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. — (Reunião da CMM de 9 de abril de 1965).

I — 991, de 9 de abril de 1965 — Impor a Petróleo Brasileiro S.A. a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 9 de abril de 1965).

Nº 2.742 — Taxa de renovação da Marinha Mercante e de Previdência Marítima — Incidência.

Tendo em vista as dúvidas surgidas quanto a aplicação da Taxa de Previdência Marítima, em face do disposto na Resolução 2.722, do Boletim nº 216, alterar o nº 2 da Resolução em apêndice, que passará a ter a seguinte redação:

2 — Taxa de renovação da Marinha Mercante e de Previdência Marítima — Incidência.

Para fins de aplicação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e da Taxa de Previdência Marítima, devem ser considerados apenas os itens I (FRETE) e II (Taxas adicionais). — (Reunião da CMM de 30 de abril de 1965. — Processo nº 65-04996).

Nº 2.743 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão.

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1.632º do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão, a prevalecer para o mês de junho de 1965 será de Cr\$ 1.825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas. (CT. 25-1674 — Processo número C-64-8756).

Nº 2.744 — Sistematização e Padronização de remuneração à estiva.

Tendo em vista o atraso na distribuição do Suplemento do Diário Oficial de 30 de abril último, que publi-

cou a Resolução nº 2.733 do Boletim 419, e seus anexos, a vigência dessa Resolução passou a ser a partir de 10 de maio de 1965.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1965 — J. C. Rego Monteiro — Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, e considerando:

1º que a estrutura orgânica do DNER deve ser aprimorada objetivando a compatibilizá-la com a evolução dos encargos cometidos ao órgão;

2º que a reestruturação global demanda amplos estudos e maior prazo, sem embargo de que há determinados setores que não devem nem podem aguardar solução final;

3º que de acordo com o item XIV, do artigo 11, do Decreto nº 44.656-58, foi realizado por determinação da Portaria número 3.060, de 3 de dezembro de 1964 desta Diretoria Geral, o estudo da implantação no DNER de métodos atuais de processamento de dados, cujos resultados consubstanciados na minuta do decreto, aprovada pelo Conselho Rodoviário Nacional em reunião de 22.4.65, deverá através da apreciação dos órgãos federais competentes subir à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

4º que a situação de fato exige, de imediato, enquanto aguarda a sanção do decreto, dar à autarquia condições de superintender com eficiência, por reunião de setores diversos na estrutura, os encargos relativos transmissão e recepção, o processamento, o registro e a divulgação de informações, resolve:

I — Criar

Nº 760 — O Centro de Informações e Processamento (CIP), com a seguinte competência:

1. Promover, assegurar e superintender em colaboração com os demais órgãos da Administração Central e Descentralizada do DNER, a transmissão e recepção, o processamento, o registro e a divulgação de informações.

2. Propor o aperfeiçoamento dos métodos adotados usualmente na manipulação de dados, utilizando os recursos da técnica de processamento convencional ou eletrônico.

3. Estudar em colaboração com os demais órgãos da Administração Central e Descentralizada interessadas, a implantação de rotinas no CIP, visando melhor aproveitamento do pessoal técnico daqueles órgãos.

4. Promover, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de sua competência adjudicados ou não à terceiros.

5. Estudar e propor a realização de convênios com entidades públicas e privadas para formação de pessoal, execução de trabalhos especializados e para utilização de equipamentos de tecnologia avançada existentes em outros Centros.

6. Elaborar, rever e propor normas e instruções gerais para serem observadas nos serviços próprios e nos serviços análogos executados pela Administração Descentralizada.

II — Determinar

1º Que passem a integrar o CIP, por desmembramento dos órgãos em que se contêm, as seguintes unidades:

Serviço de Documentação, Serviço Gráfico, Serviço de Radiocomunicações e Telex do Gabinete da Diretoria Geral;

Serviço de Comunicações, Serviço de Mecanização e Seção de Mecanografia da Divisão de Administração;

Seção de Cópias Heliográficas da Divisão de Estudos e Projetos;

2º Que, para os fins do efetivo exercício das atribuições do CIP, seja observado pelos órgãos da Autarquia, o disposto nas alíneas:

a Os Serviços e Seções que integram o CIP, não subordinados administrativa e tecnicamente à Chefia do Centro. Dispõem no entanto, de autonomia para atender diretamente as

solicitações de órgãos do DNER, sob a responsabilidade do solicitante e desde que sejam cumpridas as normas aprovadas pelo CIP;

b. A implantação de rotina no CIP, para trabalho específico solicitado por órgão do DNER, será feita mediante estudo, das diversas etapas, em Grupos de Programação. Integrará o Grupo, obrigatoriamente, um representante do órgão solicitante, capacitado para assistir ao CIP, nos assuntos de sua competência, durante a fase de implantação da rotina;

c. No exercício de suas atribuições terá o CIP, acesso a todas as fontes de informação da Administração Central e Descentralizada. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea J, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro de Educação e Cultura no Processo número 20.595-65, resolve:

Nº 212 — Atendendo ao que consta do Processo nº 6.966-65-UB, nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Augusto Ferreira Novis para exercer em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade (QNM-Cadeira de Clínica Neurológica) em vaga criada pelo Decreto número 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61, cumulativamente com o cargo de Médico credenciado pró-labore do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos na Divisão Médica do Estado da Guanabara. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1965

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea J do Estatuto da Universidade, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22.12.60, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 274 — Atendendo ao pedido da Interessada, tornar insubsistente a Portaria nº 542, de 10.9.64, que designou Julimar Torres Nunes Leal, Assistente de Ensino Superior EC.503.17, do Q.E.P. da U.B. para representar a Universidade do Brasil junto às repartições com sede em Brasília. — Pedro Calmon, Reitor.

Faculdade Nacional de Medicina

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 5 — Designar o Dr. Olyndo Mariano da Fonseca, Professor Adjunto, EC-502, e a Dra. Amália Costa, para constituírem a Comissão Julgadora

das provas de Português do Concurso de Habilitação do corrente ano.

Nº 6 — Designar os Drs. Gualter Adolpho Lutz, Lauro Scilero, Professores Catedráticos, EC-501, e Hugo Victorino Baptista Alqueres, Instrutor de Ensino Superior, EC-504, para constituírem a Comissão Julgadora das provas de Línguas Estrangeiras do Concurso de Habilitação do corrente ano

Nº 7 — Designar os Drs. José Roberto Ferreira e Octávio Martins para constituírem, sob sua presidência, o Grupo Coordenador do Concurso de Habilitação do corrente ano.

Nº 8 — Designar o Dr. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca, Professor Catedrático, EC-501, e os Drs. Bruno Alípio Lôbo, Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos, Aristires Azevedo Pacheco Leão e Gilberto Freitas, para constituírem a Comissão Julgadora das provas de Biologia do Concurso de Habilitação do corrente ano.

Nº 9 — Designar o Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, Professor Catedrático, EC-501, e os Drs. Luiz Carlos Galvão Lôbo, Alberto Barbosa Hagreaves, Antônio Paes de Carvalho e Pedro Lopes dos Santos, para constituírem a Comissão Julgadora das provas de Física do Concurso de Habilitação do corrente ano.

Nº 10 — Designar o Professor Catedrático Dr. Paulo da Silva Lacaz, a Professora Catedrática D. Heloisa Bisoto Mano e os Drs. Affonso do Prado Seabra, João Paulo de Campos e Zalmim Moisés Lempert, para constituírem a Comissão Julgadora das provas de Química do Concurso de Habilitação do corrente ano. — Professor Carlos Chagas, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Reitor "pro tempore" da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas no artigo 27, letra "v", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292 de 24 de julho de 1963, e no artigo 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Nº 25 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cintra de Moura Carvalho para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964. — Raul Jobim Bittencourt.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1965

O Reitor "pro tempore" da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Nº 35 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, matrícula número 1.151.608, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Pesquisas, símbolo 6-C, do Departamento de Ensino e Pesquisas, criado pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

Nº 36 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Sylvio Alves, matrícula nº 1.187.426, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 6-C, do Departamento Administrativo desta Universidade, vago em virtude da exoneração de Ary Teixeira de Carvalho.

Nº 37 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Rezende Leite, matrícula nº 2.099.927, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão do Material, símbolo 6-C do Departamento Administrativo desta Universidade, vago em virtude da exoneração de Anayr Gomes. — Raul Jobim Bittencourt.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 8-65, resolve nomear:

Amaury Rodrigues de Magalhães e Nélia de Moraes Silva, aprovados em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 7.A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotados na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado de São Paulo os seguintes concursados:

Celso de Campos,

João Bosco Prado de Abreu,

Braz Batista Mattos,

Maria Consuelo de Azevedo,

Oseas Pantaleão, e

Arnaldo Fernandes Barrionuevo.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado de Goiás os seguintes concursados:

Geraldo José de Souza e

João Batista Dantas.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado da Bahia os seguintes concursados:

Fernando de Souza Ramos,

Iderval da Costa,

Geny da Costa Dória.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado do Amazonas os seguintes concursados:

Maria Eléna Galvão de Lima,

Emerita Norma de Souza e

Isaac Silveira Lény.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado do Maranhão os seguintes concursados:

Maria do Socorro Soares Lisboa,

José Costa Miranda e

Rita Maria dos Santos de Castro e Costa.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina:

Manoel Gomes Filho.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado do Rio do Sul:

Norma Maria Feijó Martins.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado da Guanabara os seguintes concursados:

Celso Vicente Franco,

Maria José Martins

Aracy Gomes Lima,

José Petrucio do Nascimento,

Maria Imaculada Moreira de Souza, e

Maria Pompéia Tavares.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais os seguintes concursados:

Maria de Lourdes Pinto,

Geraldo de Assis Torres,

Silas Alves Fraga,

Marisa do Patrocínio,

Terezinha da Pensa Cardoso da Rocha,

Waldir Zambaldi Amaral e

Eunice dos Santos.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado de Alagoas os seguintes concursados:

Ediméia Lopes Ribeiro e

Maria Augusta Cardoso.

Para as mesmas funções na Delegacia Regional do Estado Rio de Janeiro os seguintes concursados:

Marlene Quintanilha Garcia,

Maria do Amparo Henriques,

Odete Candido Garcia,

Jesy Barbosa Ranchel,

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4-65 de

4 de fevereiro de 1965

O Diretor do Hospital dos Bancários, no uso de suas Atribuições Regimeis e, tendo em vista as funções para as quais foram contratados, Autoriza os Servidores abaixo a lidarem com "Raio X":

Rubens de Oliveira,

Guaracy F. de Carvalho,

Jorge Thaumaturgo da Silva,

Joram Estáquio da Silva,

José Maria Ruzzi Ribeiro,

Gilcio Pires Iguatemy,

Carlos de Carvalho Bonifácio,

Floriana Chaves de Mendonça,
 Floriana Chaves de Mendonça.
 Wanderley de Souza Soares,
 Nívio Palma e
 Luiz Nunes da Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento único dos IAPs, resolve conceder aposentadoria aos servidores médicos, Annitadoria ao servidor médico, Annibal de Gouvêia, matrícula nº 5.148, lotado no Sanatório Cardoso Fontes, nos termos do disposto 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso III, ambos da Lei nº 1.711, de 29 de outu-

bro de 1952, com proventos correspondentes ao símbolo 5—C, conforme expediente constante do DP. 5.148-7.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Junta interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor presidente da República, constante da Exposição de Motivos nº 8-65, resolve nomear:

- Maria das Dores Azevedo,
- Hélio Simão da Silva,
- Celmir Simão Moreira e
- Elazir da Silva Assumpção, aprovados em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 7.A. do Quadro

Permanente do instituto, devendo ficar lotados no Departamento de Aplicação de Patrimônio.

Para as mesmas funções no Departamento de arrecadação e fiscalização os seguintes concursados:

- Italo Santos Fernandes,
- Joanna Darque Correia,
- Magniuza Néry da Conceição de Souza Barbosa e
- Terezinha Alves de Souza.

Para as mesmas funções no Departamento de Assistência Médica os seguintes concursados:

- Anita Sant'Ana,
- Basilio Antônio Simão Neto,

Claudio Cavalcante da Silva e Manoel Mauricio Ferreira Filho.

Para as mesmas funções na contaduría Geral os seguintes concursados:

- Miguel José Nanci,
- Iêda Lopes Chaves e
- Valter Alves dos Santos.

Para as mesmas funções no Sanatório Cardoso Fontes os seguintes concursados:

- Tereza Emília Tavares Branco Leite,
- Marlene Dantas,
- Maria de Lurdes Satyro Ramos,
- Terezinha Evaristo da Silva e
- Maria Helena Santos.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 24-65

Rodovia: BR-116-SP (2ª pista) — antiga BR-2.

Trecho: Aparecida-Guaratinguetá.

Obra: Projeto e construção de um viaduto sobre o ribeirão dos Mottas no km. 237+900.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 18 do mês de junho deste Edital denominado D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas número 522-21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Projeção e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 24-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará e ante-projeto consubstanciando-se em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do índice de fim de cada etapa de obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

EDITAIS E AVISOS

§ 1º — Instalação;
§ 2º — colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º — Infraestrutura:

Fundação

§ 4º — Superestrutura:

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

Concretagem.

§ 5º — Acabamentos:

Pavimentação.

— Pintura e sinalização.

g) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido e reconhecido por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário eu responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423 de 8 de abril de 1961) etc;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a de Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente deverá provar que a sua atividade predominate é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver o concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 160 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria (s) "A" ficarão isentas de apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º — Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, das cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto em concreto armado (normal ou protendido) sobre o ribeirão dos Mottas na rodovia BR-116 (antiga BR-2-SP, trecho Aparecida-Guaratinguetá, no Km. 237+900.

12. O viaduto deverá apresentar as seguintes características:

a) desenvolver-se em tangente e em rampa de 40,1%;

b) estrado com 10,80m de largura total e pista de 8,70. De um lado guarda-rodas e do outro passeio e guarda-córpo.

c) comprimento total de 162m, considerando os eixos dos pilares mar-

cados no des. DCT/SCOA número 70-64;

d) deverá ser levada em consideração a proximidade das fundações da obra existente, que são em sapatas tomando-se as precauções adequadas para resguardar a sua estabilidade e integridade;

e) vigas principais com altura máxima de 2m.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pentes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidas os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Dec. Dct/SCOA número 70-64.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos em duas vias com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados respectivos memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojecto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, amostras de todo os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante poderá recorrer

a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,70 metros nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) — de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos de guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG-97 de 1962).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- ordem do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. OS pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido

acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções das diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de carviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes de contrato a ser assinado sem a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 4-1-1-3-01 — do Orçamento do DNER para 1965.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original e prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — A contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.322, de 28 de agosto de 1964.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados? quando a administração for inexistente quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por

mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

38. Os preços em conformidade a alínea c e d do item 3 do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370 de 28 de julho de 1934, subordinando-se ao diagrama de avanço de serviços e Instruções Administrativas, aprovada pelo C.E. em 20 de abril de 1965.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem das propostas e da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da concorrência, atendida a conveniência deste edital considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com os "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por reconveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. — (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora

da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

43. O presente edital, no que se refere ao projeto obedece a resolução do C.R.N. de 11 de dezembro de 1964.

Ref. Processo nº 35.272-64.
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1965.
— Engenheiro Salvan Barboresa da Silva, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 75-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S. no dia e hora indicados na Segunda Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

Segunda Condição — No dia 9 de junho de 1965, às 14 horas, as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do Avenida Presidente Vargas, 62 — 8º DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ... para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 75-65".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 75-65".

Terceira Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

- Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado a caução, "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital número 75-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

- Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

- Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 2 de abril de 1961;

- Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

- Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

- Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para partici-

pação na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado, escavação com um volume mínimo de 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

Quarta Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

Quinta Condição — No dia 10 de junho de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem

em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

Sexta Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

Sétima Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

Oitava Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

Nona Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

Décima Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

Décima Primeira Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 82.060.000 (oitenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 12 meses,

contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

Décima Segunda Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Terceira Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Quarta Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Quinta Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — do contrato

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Sétima Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

Décima Oitava Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima Nona Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução número 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

Vigésima Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

Vigésima Primeira Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

Vigésima segunda Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição Terceira. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Vigésima Terceira Condição — Serão julgadas inidôneas para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

Vigésima Quarta Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba FNOS-65 e do Orçamento da União para 1965. — *Clóvis Metre* (Presidente Substituto da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIII	II	Impostos interestaduais	200	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXIX	II	Réplica	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXIX	III	Réplica	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120	XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000				

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I; Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10